



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Municipal Nº 286, de 25 de janeiro de 2022** - Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Licença Ambiental Processo SEAMA Nº 006/2021** - empresa TIM S/A.
- **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Nº 001.2022/SEAMA/INEX-01.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO MUNICIPAL Nº 286, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Dom Macedo Costa, durante o período de **25 de janeiro até 04 de fevereiro de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até **500 (quinhentas)** pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões e afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



§ 1º - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, de **25 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022**.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com presença de torcida que não ultrapasse **500 (quinhentas)** pessoas, desde que exigidos os protocolos sanitários e exija a apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os protocolos sanitários exigidos neste Decreto:

- I – uso de máscara;
- II - distanciamento social adequado de 1,5m;
- III – disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **25 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Dom Macedo Costa funcionarão respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma deste Decreto.

Art. 9º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



I - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, nacional ou estrangeira, ou institutos de pesquisa clínica;

II - Carteira Digital de Vacinação;

§ 1º - As pessoas não vacinadas, ou com vacinação incompleta, deverão apresentar teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72 horas. Nesta hipótese, o exame deverá ser renovado a cada 72 horas.

§ 2º - A vacinação será considerada completa, de acordo com a Campanha de Imunização contra a Covid-19, mediante a tomada de dose única ou de duas doses, seguindo a determinação dos fabricantes dos imunizantes.

Art. 10 - O Paço Municipal, as secretarias municipais e órgãos anexos funcionarão em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

Parágrafo Único – Excetua-se do funcionamento estabelecido no caput deste artigo, as Unidades Básicas de Saúde e o Departamento de Limpeza Pública, que funcionarão normalmente.

Art. 11 - Conforme art. 17 do Decreto Estadual nº **21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022**, a Polícia Militar e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **25 de janeiro de 2022**.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

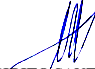



LICENÇA AMBIENTAL


Validade: 26/01/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, em atendimento à Lei Municipal nº 490 de 11 de outubro de 2017, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo SEAMA Nº 006/2021 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, à empresa TIM S/A, inscrito no CNPJ: 02.421.421/0001-11, com empreendimento localizado na Rua Luís Teixeira, S/N, Loteamento Cruzeiro, Dom Macedo Costa CEP: 44.560-000, nas coordenadas Lat: 12°54'27,01" S , Long: 39° 11'8,07" W, para atividade de OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR – SITE ID:4G-DMCT-00-BADMM001, com Potencia do Transmissor de 40 (quarenta) Watts classificada com PORTE PEQUENO e POTENCIAL POLUIDOR (Pequeno), conforme previsto na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo prazo de 3 (três) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Dom Macedo Costa, 26 de janeiro de 2022.


MARIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural
Portaria 052 de 01 de fevereiro de 2021


MARCOS LEMOS ANDRADE OLIVEIRA
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 3000044803/D
Portaria nº048 de 1º de fevereiro de 2021


ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Responsável Técnico pelo parecer
Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
Contrato:006/2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO – PROCESSO Nº 006/2021, 26 de janeiro de 2022.

CONDICIONANTES :

- I. Doar 500 (quinhentas) mudas nativas urbanas do bioma Mata Atlântica, indicadas pela equipe técnica SEAMA para o projeto de arborização municipal PLANT VIDA; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- II. Doar 500 (quinhentas) estacas de eucalipto tratado com diâmetro de 8 a 10 cm, para o projeto de arborização municipal PLANT VIDA; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - SEAMA relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- IV. Desenvolver um Programa de Informação / Divulgação do site, visando esclarecer a população quanto à exposição a radiação eletromagnética, contendo: a) informações sobre a estação ; b) perigo de permanência de pessoas nas proximidades das antenas; c) número telefônico para a comunidade dirimir suas dúvidas; d) roteiro e cronograma das atividades a serem desenvolvidas com a população local. Apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA o relatório contendo lista de presença, material distribuído e fotos.
- V. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- VI. Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR10151);
- VII. Operar o empreendimento conforme Norma Técnica NT-02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3190/03;
- VIII. Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - SEAMA qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras;
- IX. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - SEAMA nova Licença Ambiental para modificação das instalações e /ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora de licença, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT -02/03;
- X. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - SEAMA, cabendo o interessado obter Anuência e /ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- XI. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - SEAMA e aos demais órgãos ambientais Estaduais e Federais;
- XII. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.
- XIII. O empreendedor deverá solicitar renovação da Licença Ambiental com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência ao vencimento desta licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 001.2022/SEAMA/INEX-01

Data de emissão: 26/01/2022

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 490 de 11 de outubro de 2017, e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, referente ao convênio/MDR nº **920961/2021**, número da proposta **046676/2021**, que as atividades de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, nas localidades: **Trecho I:** Sede - Gandu; Gandu - Jacarandá; Jacarandá - Boa Paz; Boa Paz - Três Cruzeiros; Três Cruzeiros - Quebra Machado; Alto Jaguaripe - Boa Sorte; Boa Sorte - Dom Vital; **Trecho II:** Sede - Três Bocas; Três Bocas - Jangada; Três Bocas - Pedra Branca; Pedra Branca - Jogo da Bola; Jangada - Casaca de Ferro; Jangada - Tintureiro; **Trecho III:** Santa Luzia - Milagre de Santo Antônio; Santa Luzia - Sapezinho; Sapezinho - Teixeira; Milagre de Santo Antônio - Ramos das Graças; Ramos das Graças - Cajazeiras, e **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E INTERTRAVAO**, nas localidades Três Bocas, Três Cruzeiros, Jacarandá, Quebra Machado, Ponto do Carçoço, Boa Sorte, Jangada, Tintureiro, Milagres de Santo Antônio, do Município de Dom Macedo Costa - BA CEP: 44.560-000, são **INEXIGÍVEIS** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Fornecer e tornar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, as funcionários;
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, ficando proibida a disposição aleatória;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES DE SOUZA

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural
Portaria 052 de 01 de fevereiro de 2021

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES

Responsável Técnico pelo parecer
Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
Contrato:006/2022